



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 380/2003

- CONCEDE ACRÉSCIMO AO VALOR DO BENEFÍCIO PARA SERVIDOR CARENTE QUE NECESSITE ACOMPANHANTE DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE –

A Câmara Municipal de Guiricema- MG, por seus Vereadores aprovou e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente aos Servidor considerado, por junta médica oficial, inválido permanentemente e que necessite de acompanhante de forma habitual e não eventual.

Art. 2º - Além do previsto no artigo anterior, o Assistente Social designado pelo IPREV (Instituto da Previdência dos Servidores Públicos Municipais), deverá promover o acompanhamento da situação sócio econômico e familiar do Servidor, atestando bimestralmente o estado carencial da família e a disponibilidade de um dos membros para dedicação integral ao portador de invalidez.

Art. 3º - As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações específicas do IPREV do Município de Guiricema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 03 de junho de 2003.

Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -